

ILUSTRÍSSIMO SENHOR JULGADOR ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS.

45º LEILÃO DE BIODIESEL (L45) - EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 005/15

RECURSO ADMINISTRATIVO

SPBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL E ÓLEOS VEGETAIS S/A., sociedade com sede na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Mariano Jatahy Marcondes Ferraz, n.º 115, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.164.528/0001-10, e com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.221.075.959, por seu Diretor Presidente, vem, apresentar RECURSO contra o ato que declarou a recorrente inabilitada para participar do Leilão 45, diante os argumentos a seguir apresentados:

1. Da tempestividade do Recurso.

Conforme consta no Edital de Leilão Público 005/15 a recorrente apresenta o presente recurso, em formato digital, antes das 14h00min do dia 24 de setembro de 2015.

2. Síntese

A recorrente foi declarada inabilitada para prosseguimento do Leilão L45 em razão de apresentar pendências na Receita Federal, INSS, Estadual e Municipal. Conforme detalhamento constante no Resultado de Habilitação Prévia.

3. Da regularidade da recorrente

Cumprir ressaltar que a recorrente sempre cumpriu suas obrigações legais, sejam elas regulatórias, fiscais, previdenciárias ou fundiárias.

Como demonstra os documentos anexos, às certidões sempre estiveram em dia, sempre demonstrando o cumprimento das obrigações legais.

No entanto, fato notório, por muitas vezes a burocracia impede empresas de cumprirem suas obrigações legais, seja pela alta demanda do empresariado versus funcionalismo público deficitário de pessoas a atender a todos em tempo plausível, sejam pelas paralizações/movimentos grevistas que impedem a obtenção de documentos e/ou transmissão de informações no tempo legalmente exigido.

Por questões burocráticas, já citadas anteriormente, o órgão responsável, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não atualizou as informações necessárias da recorrente, constando, assim, pendências que não refletem a realidade, como assim demonstram as certidões trazidas a presente.

Quanto a regularidade no que tange a Receita Federal, os documentos anexos demonstram que a recorrente possui algumas retificadoras, apresentando assim a sua regularidade, mas, em visita a receita tais não puderam ser atualizadas e, conseqüentemente, não ser emitida a certidão por questões burocráticas que fogem ao controle da recorrente.

Vê-se, portanto, que a recorrente, conforme anexos possui todas as certidões exigidas para participação do certame e assim ver sua habilitação final estampada em decisão final desta DD. Autarquia.

REQUERIMENTO

Por todo o exposto, em função dos argumentos ora trazidos ao conhecimento de V. Sa., requer a recorrente, ao final, ser considerada habilitada para participação no 45º Leilão de Biodiesel – L45, de Biodiesel, por não haver constatação de irregularidade culposa ou dolosa sua, conforme as ponderações acima expostas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sumaré, 24 de setembro de 2015.



SPBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL E ÓLEOS VEGETAIS S/A.
ANDRÉ GARCIA DE LAVOR